EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2026
(ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTAS RESERVADAS E EXCLUSIVOS PARA ME/EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS	**Nº 097/2026**
TIPO	**MENOR PREÇO**
JULGAMENTO	Menor Preço por **Item**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
PROCESSO NÚMERO	**136748/2026**
INTERESSADO	Fundo Municipal de Saúde - FMS
OBJETO	**Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde - GO e de suas unidades e setores vinculados.**
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	• **9 de dezembro de 2026, às 09h00min**
NORMAS LEGAIS	**Lei Federal n.º 14.133/2021**, **Decretos Municipais nº 185/2023 e 799/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, subsidiariamente a **Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022**, o **Decreto Federal 11.462/2023**, demais normas regulamentadoras da matéria e suas alterações.
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS	https://www.licitanet.com.br https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes e-mail: licitacaofms@rioverde.go.gov.br
DECRETO DE NOMEAÇÃO	Decreto nº 1.567, de 21 de julho de 2026.
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **LICITANET**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico **https://licitanet.com.br/.**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/GO – Situada na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, CEP: 75.906-370, Rio Verde – GO (Prédio da Secretaria Municipal de Saúde), Fone: (064) 3602-8124, em horário de expediente.
Obs. 1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível	
Obs. 2: Todos os atos referentes à Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.	
Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (LICITANET) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	

PLANILHA DE ITENS A SEREM CONTRATADOS COM NUMERAÇÃO DIVERSA DO TERMO DE REFERÊNCIA (Para o cumprimento do que determina a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 – divisão dos itens em cota reservada e cota principal)

1. A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE - GO E DE SUAS UNIDADES E SETORES VINCULADOS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo Termo de Referência.

1.2. – A numeração diversa do Termo de Referência, inicialmente proposto pelo Secretário(a) requisitante, visualizada logo abaixo, se deve a necessidade da divisão dos itens para o cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.3. – Deverá ser observado que alguns itens são exclusivos a participação de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte pelo fato de que o valor total do item não ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.4. – Deverá ser observado ainda que os itens com valores estimados superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e inferiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, foram subdivididos em 02 (dois) itens, sendo os primeiros itens destinados a participação de toda e qualquer empresa e mantidos o benefício de critério de desempate para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e os últimos itens sendo para a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

1.5. – Os licitantes não enquadrados na situação de ME/EPP, nos itens que foram subdivididos, deverão apresentar suas propostas tão somente nos subitens que permitem a sua participação.

PARTICIPAÇÃO GERAL							
ITEM	**CODIGO**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**PARTICIPAÇÃO GERAL**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	5241956794	196.160	UND	MARMITEX INDIVIDUAL, REFEIÇÃOCOMPLETA, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 500G, COMPOSTA POR ARROZ, FEIJÃO, PROTEÍNA, SALADA, LEGUMES/VERDURAS E GUARNIÇÃO, OBSERVADAS AS QUANTIDADES MÍNIMAS POR PORÇÃO, CONFORME A COMPOSIÇÃO E O CARDÁPIO ESTABELECIDOS PELAADMINISTRAÇÃO: ARROZ 150G; FEIJÃO 80G; PROTEÍNA DE CARNE SEM OSSO 120G OU CARNE COM OSSO 150G; SALADA 70G; LEGUMES/VERDURAS COZIDOS 100G; GUARNIÇÃO 100G. AS QUANTIDADES INDICADAS CORRESPONDEM ÀS PORÇÕES MÍNIMAS DOS RESPECTIVOS COMPONENTES QUANDO ESTES INTEGRAREM A COMPOSIÇÃO DA	PARTICIPAÇÃO GERAL	20,8333	**4.086.660,1300**

Rua Joaquim Mota, 257 – Bairro Santo Antônio, Fone: (64) 3602-8124, www.rioverde.go.gov.br

				REFEIÇÃO,NÃO SENDO EXIGIDA A SOMA SIMULTÂNEA DE TODAS AS PORÇÕES MÁXIMAS INDICADAS, DEVENDO A COMPOSIÇÃO OBSERVAR O CARDÁPIO ESTABELECIDO E GARANTIR PESO LÍQUIDO FINAL MÍNIMO DE 500G. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, COM NO MÍNIMO 4 (QUATRO) DIVISÓRIAS, QUE PERMITAM A SEPARAÇÃO DOS COMPONENTES DA REFEIÇÃO, ACOMPANHADA DE TALHER DESCARTÁVEL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAPOR ETIQUETA VISÍVEL E LEGÍVEL E LACRADA INDIVIDUALMEN TE COM LACRE DE SEGURANÇA PRÓPRIO PARA EMBALAGENS DE ALIMENTOS.			

ITENS COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP							
ITEM	**CÓDIGO**	**QTD**	**UNID**	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**ITEM PRINCIPAL**	**VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R$)**	**VALOR ESTIMADO TOTAL (R$)**
2	5241956794	3.840	UND	MARMITEX INDIVIDUAL, REFEIÇÃOCOMPLETA, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 500G, COMPOSTA POR ARROZ, FEIJÃO, PROTEÍNA, SALADA, LEGUMES/VERDURAS E GUARNIÇÃO, OBSERVADAS AS QUANTIDADES MÍNIMAS POR PORÇÃO, CONFORME A COMPOSIÇÃO E O CARDÁPIO ESTABELECIDOS PELAADMINISTRAÇÃO: ARROZ 150G; FEIJÃO 80G; PROTEÍNA DE CARNE SEM OSSO 120G OU CARNE COM OSSO 150G; SALADA 70G; LEGUMES/VERDURAS COZIDOS 100G; GUARNIÇÃO 100G. AS QUANTIDADES INDICADAS CORRESPONDEM ÀS PORÇÕES MÍNIMAS DOS RESPECTIVOS COMPONENTES QUANDO ESTES INTEGRAREM A COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO,NÃO SENDO EXIGIDA A SOMA SIMULTÂNEA DE TODAS AS PORÇÕES MÁXIMAS INDICADAS, DEVENDO A COMPOSIÇÃO OBSERVAR O CARDÁPIO ESTABELECIDO E GARANTIR PESO LÍQUIDO FINAL MÍNIMO DE 500G. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, COM NO MÍNIMO 4 (QUATRO) DIVISÓRIAS, QUE PERMITAM A SEPARAÇÃO DOS COMPONENTES DA REFEIÇÃO, ACOMPANHADA DE TALHER DESCARTÁVEL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAPOR ETIQUETA VISÍVEL E LEGÍVEL E LACRADA INDIVIDUALMEN TE COM LACRE DE SEGURANÇA PRÓPRIO PARA EMBALAGENS DE ALIMENTOS.	**COTA RESERVADA PARA ME/EPP**	20,8333	**79.999,8700**

AUTUAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE/GO, por meio de seu gestor, torna público que fará realizar na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 097/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE - GO E DE SUAS UNIDADES E SETORES VINCULADOS,** processado nos autos de nº **136748/2026** que será regido na forma da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, **Decretos Municipais nº 185/2023 e 799/2023,** da **Lei Complementar nº 123/2006**, e subsidiariamente a **Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022**, o **Decreto Federal 11.462/2023**, e demais normas regulamentadoras da matéria, assim como pelas regras deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **LICITANET**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico **https://www.licitanet.com.br**, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 799/2023, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO: ALYRIO CABRAL VIEIRA NETO (Decreto nº 1.567, de 21 de julho de 2026.)

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

THIAGO DOS SANTOS SOUZA:72849452149

Assinado digitalmente por THIAGO DOS SANTOS SOUZA:72849452149
DN: cn=THIAGO DOS SANTOS SOUZA:72849452149, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla, email=thiagoenf1@hotmail.com
Data: 2026.11.25 14:17:39 -03'00'

_____
Secretário(a) Municipal de Saúde de Rio Verde/GO

ÍNDICE

ÍNDICE 5
1. DO OBJETO 6
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 6
3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA 9
4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES 12
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA 14
7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO 18
8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 24
9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 25
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 25
11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO 26
12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO 26
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA FORMALIZAÇÃO 28
14. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 31
15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 32
16. DAS OBRIGAÇÕES 33
17. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 34
18. DAS PENALIDADES 34
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 35
20. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 38
21. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO 56
22. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 67
23. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS 79

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE - GO E DE SUAS UNIDADES E SETORES VINCULADOS,** conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico **(LICITANET)** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.849/2022.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão **TODOS OS INTERESSADOS, SENDO QUE, PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE HAVERÁ TRATAMENTO DIFERENCIADO (cota reservada, itens exclusivos e critério de desempate),** cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que esteja previamente credenciada no **Sistema de Pregão Eletrônico LICITANET**, por meio do sítio **www.licitanet.com.br**, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.1.1. Para os itens de cota reservada e/ou exclusivos, poderão participar exclusivamente as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

2.1.2. Toda licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá participar da Cota Geral e Cota Reservada;

2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica **www.licitanet.com.br**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

2.2.1. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso à plataforma e treinamentos poderão ser solicitadas, através dos telefones (34) 2512-6500, (34) 3014-6633 e e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros **(Decreto Municipal 799/2023, art. 12, III)**;

2.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso **(Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V)**.

2.5. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços e produtos que cotar.

2.6. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.7. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.8. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

2.9. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação:

2.9.1. Em obediência ao que estipula a **Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 14**, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante **(art. 14, §1º da Lei 14.133/2021)**.

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de

1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no **artigo 69, II da lei 14.133/2021**;

h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.10. Como condição para participação no Pregão, a Licitante manifestará em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:

2.10.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.10.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123**, de 2006, quando couber, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**;

2.10.2.1. Nos itens exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**não**" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

2.10.2.2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo "**não**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.10.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

2.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.10.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

2.10.6. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

2.10.7. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

2.10.8. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.10.9. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

2.10.10. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.11. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.10.12. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10.13. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

2.10.14. Que tem ciência da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

2.10.15. Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma de Realização de Pregão Eletrônico **LICITANET**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço **www.licitanet.com.br**, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica **(Decreto Municipal 799/2023, art. 12,III)**.

3.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de

Rio Verde/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.1. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso **(Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V)**.

3.4. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro) e sua equipe de apoio**, ocorrerá na **data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital**, tendo como referência o **horário de Brasília-DF**, no sítio **www.licitanet.com.br.**

3.4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.4.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

3.6. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro (a), será determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema LICITANET (www.licitanet.com.br), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 17 do Decreto Municipal 799/2023.

4.1.1. A PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhados, por meio do sistema LICITANET, através do site www.licitanet.com.br, quando solicitadas pelo Agente de Contração (Pregoeiro).

4.1.1.1. A documentação acima citada, bem com qualquer outra documentação, poderá ser encaminhada através do e-mail: licitaçãofms@rioverde.go.gov.br**, se assim solicitadas pelo Agente de Contração (Pregoeiro).**

4.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas **(art. 35, Decreto Municipal nº. 799/2023).**

4.1.3. O VALOR DO ITEM:

4.1.3.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

4.1.3.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

4.2. Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência - Anexo.

4.3. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA LICITANET:

4.3.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema LICITANET) portanto qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema **(Decreto Municipal 799/2023, art. 17).**

4.5. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**.

4.5.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

4.6. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. A licitante que se enquadre como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela **Lei Complementar Federal nº 123/06**, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

4.7.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como **microempreendedor,** microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento aos itens/lotes exclusivos para EPP/ME.

4.7.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como **microempreendedor,** microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.8. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).

Rua Joaquim Mota, 257 – Bairro Santo Antônio, Fone: (64) 3602-8124, www.rioverde.go.gov.br

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participarão da etapa de lances.

5.4. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

5.5. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

5.6.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.6.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5.6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, **sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 15 deste edital.**

5.6.9. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio eletrônico de realização do Pregão, **www.licitanet.com.br.**

5.6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

5.7. O modo de disputa dos lances

5.7.1. Neste Pregão o **modo de disputa** adotado é o **ABERTO**, conforme disposto no **art. 22 do Decreto Municipal 799/2023.**

5.7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.7.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.7.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.5.1. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação para cada item **(Decreto Municipal nº. 799/2023, art. 21, §1º)**.

5.7.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

5.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.8.2. Após a fase de negociação o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6.7. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.6.8. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA

6.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência.

6.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto **§4º do art. 28, nos arts. 28, 32 e 33 do Decreto Municipal 799/2023**.

6.1.1.1. O (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.1.1.2. Em se tratando de itens os quais sejam divididos por cota, quando a microempresa ou empresa de pequeno porte tiver sido classificada em primeiro lugar na participação geral e cota reservada, ocorrendo divergência de valores, será automaticamente considerado a proposta de menor valor.

6.1.1.3. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.1.1.3.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

6.1.1.3.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Edital**.

6.1.2. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.1.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

6.1.4. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

6.1.5. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

6.1.6. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

6.1.7. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.8. Caso o item de cota reservada para microempresa ou empresa de pequeno seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.

6.2. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** acerca de sua aceitação.

6.3. O(A) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada), por meio da funcionalidade disponível no sistema.

6.3.1. O prazo para envio dos documentos será de, **NO MÍNIMO 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período **(art. 28, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal 799/2023)**, contados a partir da convocação de envio pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sob pena de não aceitação da proposta.

6.3.1.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

6.3.2. O prazo estabelecido pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).

6.3.3. A **licitante** que abandonar o certame, **deixando de enviar a documentação indicada neste Edital** na plataforma LICITANET (**www.licitanet.com.br**) ou através do e-mail **licitacaofms@rioverde.go.gov.br**, se assim solicitado pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, **o Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. **(art. 38, § 8º do Decreto Municipal 799/2023).**

6.4. A Proposta, documento anexado no LICITANET, deverá:

6.4.1. Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do produto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão de todos os produtos que fazem parte do escopo de fornecimento.

6.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.4.3. Apresentar validade de no mínimo **90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

6.4.3.1. Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4.4. Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4.5. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.5. A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

6.6. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.7. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei n° 14.133/2021):

6.7.1. Não atenda as exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência;

6.7.3. Esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital.

6.7.3.1. Os custos unitários também não poderão superar o valor de referência fixado pela Administração.

6.7.4. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.7.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

6.7.5.1. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.7.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *"online"* pelos licitantes.

6.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

6.10. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.11. A critério do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** , poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.12. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/GO e demais Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.13. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

6.14. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.14.1. No caso previsto no item anterior, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

6.15. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos **(Art. 38, Decreto Municipal 799/2023)**.

7.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, até a conclusão da fase de habilitação **(Art. 38, § 1º do Decreto Municipal 799/2023)**.

7.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 7.1.1 acima será de **NO MÍNIMO 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou de ofício, **(Art. 38, § 5º Decreto Municipal 799/2023)**.

7.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 7.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 7.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no **(Art. 38, § 4º Decreto Municipal 799/2023)**.

7.1.2. O **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação **(Art. 38, § 6º Decreto Municipal 799/2023).**

7.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, condicionado ao estipulado no item 7.1.2.

7.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 7.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar ou caso não estejam abrangidos pelo SICAF, os quais dizem respeito à:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
(B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
(C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
(D) Documentação relativa à regularidade e trabalhista;
(E) Declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
(F) Documentação relativa à qualificação técnica.

7.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, **exceto nos casos admitidos pela legislação**.

7.4.1. Para o Certificado de Registro do Produto (ANVISA), será aceito protocolo desde que o mesmo tenha sido requerido com até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento, conforme Resolução nº 23/2000 – ANVISA, caso este seja solicitado na documentação relativa à Qualificação Técnica.

7.5. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

7.5.1 - Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do **§2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da licitante, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis na forma da lei; elaborados de acordo com as normas contábeis vigentes, assinados por contador devidamente registrado no CRC e por representante legal da empresa.

(B.1.1) A licitante que adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da legislação fiscal vigente, poderá apresentar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Recibo de Entrega.

(B.1.2) Quando se tratar de sociedades anônimas, o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis deverão ser apresentado publicadas em Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação ou extraídas diretamente do sistema SPED (ECD).

(B.1.3) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, além da assinatura do representante legal da empresa.

(B.1.4) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos na alínea B.1 deste item, limitar-se-ão ao último exercício encerrado, já exigível na forma da lei.

(B.1.5.) Quando se tratar de sociedade no exercício financeiro da licitação, esta deverá apresentar Balanço de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, além da assinatura do representante legal da empresa.

(B.2) A avaliação da situação econômico-fnanceira será realizada mediante a verificação dos seguintes índices, cujos resultados deverão ser iguais ou superiores a 1 (um inteiro):

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

(B.2.1) O atendimento a, no mínimo, dois dos três índices exigidos será considerado suficiente para demonstrar a capacidade econômico-financeira.

(B.2.2) Na hipótese de não atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos no Item B.2 ou, alternativamente, por opção do licitante, será admitida a apresentação de comprovação de que possui, na data da proposta final apresentada na sessão, capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação para um período de 12 meses (independentemente da contratação a ser realizada, estar estimada por período superior).

(B.3) As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

(B.4) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Rua Joaquim Mota, 257 – Bairro Santo Antônio, Fone: (64) 3602-8124, www.rioverde.go.gov.br

(B.4.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, em conjunto com Previdência Social - INSS, de acordo com a **Portaria n. º 358/2014** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ecertidão negativa, ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado,

ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no **art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(E.1) Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que desejam fazer jus aos benefíciosconstantes dos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispõe **o § 2º, art. 4º da Lei 14.133/2021**.

(F) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(F.1). ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA SANITÁRIA A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária válida, emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, referente ao estabelecimento responsável pela produção das refeições, contemplando as atividades de preparo, manipulação, acondicionamento e fornecimento de alimentos, conforme a legislação aplicável.

a) O documento deverá estar vigente na data de apresentação da documentação de habilitação. Caso sua validade tenha sido prorrogada por ato do órgão competente, será admitida a apresentação do documento original acompanhado de declaração, certidão ou outro documento oficial que comprove a prorrogação.

b) No caso de empresa recém-constituída ou que ainda não disponha da licença definitiva, eventual aceitação de protocolo de solicitação ficará condicionada à comprovação de que a legislação sanitária aplicável admite o exercício da atividade nas condições apresentadas. O protocolo, isoladamente, não substituirá a licença exigível para o funcionamento do estabelecimento.

c) Caso a atividade ou o estabelecimento da licitante esteja legalmente dispensado de licenciamento sanitário, deverá ser apresentada declaração, certidão ou outro documento oficial emitido pela autoridade competente que comprove a dispensa.

d) A ausência de licença sanitária exigível, de documento oficial que comprove sua prorrogação ou de comprovação válida de dispensa poderá resultar na inabilitação da licitante, assegurados o exame da documentação apresentada e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

e) Será admitida a apresentação da licença sanitária emitida pela autoridade competente do município onde se encontra estabelecido o licitante, não sendo exigida, para fins de habilitação, licença específica do Município de Rio Verde quando o estabelecimento responsável pela produção estiver regularmente licenciado por outra autoridade competente. Eventuais exigências de licenciamento local deverão observar a legislação sanitária aplicável ao estabelecimento e à atividade efetivamente exercida.

f) As denominações “Alvará Sanitário” e “Licença Sanitária” serão consideradas equivalentes para fins deste instrumento quando corresponderem ao documento oficial de licenciamento sanitário exigido pela autoridade competente para a atividade objeto da contratação.

(F.2). ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente o preparo e o fornecimento de refeições prontas.

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificar o emitente, a licitante, o objeto executado e a compatibilidade dos serviços prestados com as características e a complexidade da contratação pretendida.

b) Poderão ser considerados, para avaliação da compatibilidade, aspectos como o fornecimento contínuo de refeições, a frequência das entregas, o atendimento a diferentes unidades e a capacidade de cumprimento de horários, desde que relacionados às necessidades efetivas da contratação.

c) A eventual exigência de quantitativos mínimos deverá ser justificada no processo administrativo e observar os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às parcelas de maior relevância ou valor significativo e aos percentuais legalmente admitidos, vedadas exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.

d) Os atestados poderão ser apresentados em conjunto, desde que permitam comprovar a experiência compatível com o objeto licitado, observadas as condições estabelecidas no Edital.

(F.3). RESPONSÁVEL TÉCNICO. A licitante deverá indicar nutricionista legalmente habilitado para responder tecnicamente pelas atividades relacionadas à produção e ao fornecimento das refeições, observadas as atribuições profissionais e as exigências da legislação aplicável.

a) A habilitação deverá ser comprovada por documento de identificação profissional e comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Nutrição competente, conforme exigível.

b) O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por contrato social, registro empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido, não sendo exigida modalidade específica de vínculo sem fundamento legal.

c) A documentação deverá ser exigida na fase pertinente do procedimento, conforme as disposições do Edital e da legislação aplicável, devendo a Contratada manter a responsabilidade técnica necessária durante a execução contratual.

(F.4). BOAS PRÁTICAS E CAPACIDADE OPERACIONAL. A licitante deverá demonstrar que dispõe, ou que disporá no momento exigido para a execução contratual, de condições operacionais compatíveis com o preparo, o acondicionamento, o transporte e a distribuição das refeições, em conformidade com a legislação sanitária aplicável, especialmente a RDC Anvisa nº 216/2004, quando pertinente.

a) A execução deverá observar as boas práticas de manipulação de alimentos, incluindo higiene das instalações, equipamentos e utensílios, controle de pragas, manejo de resíduos, prevenção de contaminação cruzada e controle das condições de armazenamento, preparo e conservação dos alimentos.

b) A Contratada deverá dispor de pessoal capacitado, equipamentos, recipientes e meios de transporte adequados à natureza do objeto, de forma a preservar a qualidade e a segurança sanitária das refeições durante o acondicionamento, o transporte e a entrega.

c) A capacidade logística deverá ser compatível com os quantitativos, os endereços, os dias e os horários definidos pela Administração, inclusive quanto ao atendimento de múltiplas unidades da rede municipal de saúde, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

d) Quando pertinentes e devidamente justificados, poderão ser solicitados documentos relacionados às boas práticas, tais como Manual de Boas Práticas, Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) e registros de controle sanitário, respeitadas a legislação aplicável e as condições previstas no Edital.

e) Eventual vistoria das instalações deverá estar expressamente prevista no Edital, possuir finalidade e critérios objetivos e observar condições isonômicas para os interessados, evitando exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade.
f) A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições sanitárias e operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes sempre que solicitado pela Administração, nos limites da legislação aplicável.

7.6. O não atendimento dos itens "6 – Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência" e "7 – Da Habilitação e Julgamento" ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa.

7.7. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.

7.8. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo Agente de Contratação – Pregoeiro).

8.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

8.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

8.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados nos termos do disposto no **Art. 38, § 1º do Decreto Municipal 799/2023**.

8.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio do campo próprio no sistema LICITANET;

8.2. Os documentos remetidos por meio do sistema LICITANET poderão ser solicitados pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em

prazo não superior **a 5 (cinco) dias úteis**.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/GO, **no endereço descrito na capa do Edital**.

8.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 8.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

9.2. Caberá ao(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) , auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. **(Art. 15, §1º do Decreto Municipal 799/2023)**.

9.3. Acolhida à petição contra o Edital, **caso** acarrete mudança que afetará a confecção de Proposta, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

9.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

9.7. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, através da plataforma de realização do Pregão Eletrônico **(www.licitanet.com.br)** e por e-mail: **licitacaofms@rioverde.go.gov.br**.

9.7.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

9.8. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, qual seja: **http://www.rioverde.go.gov.br.**

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br.**

11.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

11.3. A desconexão do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** , quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

11.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **www.licitanet.com.br.**

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sítio da Prefeitura Municipal de Rio Verde. **http://www.rioverde.go.gov.br.**

12.3. Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **CONTRATANTE** e a ADJUDICATÁRIA.

12.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, **para no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

12.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** , sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. **(art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021)**

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do SICAF ou CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município devidamente atualizados.

12.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo **(Art. 91, § 4, da Lei Federal nº 14.133/2021)**.

12.9. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade das marmitas.

12.10. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE.**

12.11. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA FORMALIZAÇÃO

13.1. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo deste Edital.

13.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

13.3. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.3.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, fica estabelecido que os quantitativos inicialmente registrados poderão ser integralmente reestabelecidos para o período prorrogado, observada a expectativa de consumo anual e desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

13.3.1.1. O reestabelecimento dos quantitativos não se confunde com acréscimo de quantitativo, consistindo na renovação do montante originalmente previsto para um novo ciclo anual de vigência da Ata, conforme entendimento consolidado no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

13.4. As condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados, relativamente ao objeto do presente Edital, são aquelas previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da Administração Pública (art. 7º, inciso X, Decreto Municipal 185/2023).

13.5. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por **90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

13.5.1. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

13.6. Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

13.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não podendo o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

13.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

13.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

13.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

13.7. O registro a que se refere o item 13.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

13.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

13.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. **(Art. 11, inciso X, Decreto Municipal 185/2023)**

13.11. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

13.12. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na **Lei nº 14.133/21** e no **Decreto Municipal nº 185/2023. (art. 7º, inciso XV, Decreto Municipal 185/2023)**

13.12.1. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.12.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ata.

13.13. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, na forma estabelecida no **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

13.13.1. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento

equivalente, na forma estabelecida no **inciso II do art. 95 da Lei n° 14.133/2021** e procederá diretamente a solicitação com fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

13.14. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

13.15. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo).

13.16. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

13.17. O Órgão Gerenciador acompanhará periodicamente a evolução das condições de mercado dos preços registrados, para comprovação da vantajosidade.

13.18. Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

13.19. As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Administração Pública e as licitantes vencedoras.

13.20. As licitantes vencedoras terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**.

13.20.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

13.21. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas **na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis**.

13.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.22.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.22.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.23. A recusa injustificada do adjudicatário em **assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Administração Pública o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

13.24. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 13.23, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 18.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021**;

14.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da **Lei n° 14.133/2021**.

14.2. Na ocorrência do preço registrado se tomar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador da Ata convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.3. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso em que o órgão gerenciador providenciará convocação dos demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.1. A negociação prevista item 14.3 será no sentido de os demais convocados manterem os preços registrados inicialmente pelo primeiro colocado. Não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá, então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores. Caso não haja consenso entre o órgão

gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

14.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que se trata o subitem 14.3.1, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote, pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades

14.3.3. Para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor registrado, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 14.1.1, é indispensável a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados na **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133/2021**.

14.4. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignado em termo aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

14.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 15, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133/2021**;

15.1.5. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

15.2. No caso do subitem 15.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

15.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.3.1. Por razão de interesse público;

15.3.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

15.3.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.4. Na hipótese de cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. Nas hipóteses previstas nos subitens, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

15.6. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

15.7. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

15.8. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

16.1.1. Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município **em até 05 (cinco) dias úteis**, após a Homologação da licitação e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

16.1.2. Comunicar o Município por escrito, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

16.1.3. Assinar o CONTRATO no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

16.2. É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), descrito(s) no Formulário da Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

16.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

16.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

16.5. Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, retomar a sessão, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. **(Art. 90, §2º da Lei 14.133/21)**.

16.5.1. Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

16.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão poderá ser retomada.

16.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual e das Obrigações estabelecidas no Termo de Referência, que se encontram como documento Anexo deste Edital.

17. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, por fonte diferenciada de recursos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.427, de 24 de junho de 2026.

17.1.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no sitem 17.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

17.2. Caso o objeto entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

17.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo em casos previstos neste Edital e na Lei 14.133/2021.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes que este tenha pago eventual multa aplicada, ou que se tenha relevado a aplicação da penalidade.

17.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC;

17.6. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no **artigo 141 da Lei nº 14.133/21**.

17.7. Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência, Contrato ou instrumento equivalente e disposições estabelecidas pela contratante.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital,

Termo de Referência (Anexo), Minuta Contratual (Anexo) e Ata de Registro de Preços (Anexo), ficará sujeito às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades)**.

18.1.1. Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **Lei 14.133/2021** as seguintes sanções:

18.1.1.1. Impedimento de licitar e contratar quando:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) quando se tratar de amostra, o licitante que não apresentar dentro do prazo estipulado (no caso da impossibilidade da apresentação das amostra por motivo não previsto, o licitante deverá comunicar a Administração formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) devidamente justificado, sendo facultado a prorrogação do prazo pela Administração).

18.1.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posteriorde documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

19.2. Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela

mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.

19.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

19.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

19.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rio Verde.

19.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

> **19.8.1.** Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

19.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

19.10. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

> **19.10.1.** Ocorrendo a situação acima, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** convocará o (a) s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão.

19.11. É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo **até a data da realização da sessão pública** e demais atos.

19.12. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.13. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da **Lei n° 14.133/2021 e demais legislações pertinentes**.

19.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde, (datado e assinado digitalmente).

THIAGO DOS SANTOS SOUZA:72849452149

Assinado digitalmente por THIAGO DOS SANTOS SOUZA:72849452149
DN: cn=THIAGO DOS SANTOS SOUZA:72849452149, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla, email=thiagoenf1@hotmail.com
Data: 2026.11.25 14:18:12 -03'00'

Secretário (a) Municipal de Saúde de Rio Verde/GO

20. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde - GO e de suas unidades e setores vinculados.

1.2. Descrição dos objetos a serem adquiridos:

ITEM	CODIGO	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	5241956794	200.000	UND	MARMITEX INDIVIDUAL, REFEIÇÃOCOMPLETA, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 500G, COMPOSTA POR ARROZ, FEIJÃO, PROTEÍNA, SALADA, LEGUMES/VERDURAS E GUARNIÇÃO, OBSERVADAS AS QUANTIDADES MÍNIMAS POR PORÇÃO, CONFORME A COMPOSIÇÃO E O CARDÁPIO ESTABELECIDOS PELAADMINISTRAÇÃO: ARROZ 150G; FEIJÃO 80G; PROTEÍNA DE CARNE SEM OSSO 120G OU CARNE COM OSSO 150G; SALADA 70G; LEGUMES/VERDURAS COZIDOS 100G; GUARNIÇÃO 100G. AS QUANTIDADES INDICADAS CORRESPONDEM ÀS PORÇÕES MÍNIMAS DOS RESPECTIVOS COMPONENTES QUANDO ESTES INTEGRAREM A COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO,NÃO SENDO EXIGIDA A SOMA SIMULTÂNEA DE TODAS AS PORÇÕES MÁXIMAS INDICADAS, DEVENDO A COMPOSIÇÃO OBSERVAR O CARDÁPIO ESTABELECIDO E GARANTIR PESO LÍQUIDO FINAL MÍNIMO DE 500G. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, COM NO MÍNIMO 4 (QUATRO) DIVISÓRIAS, QUE PERMITAM A SEPARAÇÃO DOS COMPONENTES DA REFEIÇÃO, ACOMPANHADA DE TALHER DESCARTÁVEL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAPOR ETIQUETA VISÍVEL E LEGÍVEL E LACRADA INDIVIDUALMEN TE COM LACRE DE SEGURANÇA PRÓPRIO PARA EMBALAGENS DE ALIMENTOS.	20,8333	**4.166.660,0000**
					VALOR TOTAL (R$)	**4.166.660,0000**

1.3. O valor total estimado do presente **Registro de Preços** é de **R$ 4.166.660,00 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais)**, baseado na Cesta de Preços obtida a partir de pesquisas em bases públicas (Banco de Preços / Painel de Preços) de licitações adjudicadas e homologadas, em estrita conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.850/2022.

1.4. Os itens desta licitação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.849, de 25 de Agosto de 2022.

1.5. Os itens desta contratação são caracterizados como comuns de acordo com suas características, nos termos do

art. 6º, inciso XIII da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo licitatório tem por finalidade a substituição do Pregão Eletrônico nº 101/2024, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO e de suas unidades e setores vinculados.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade permanente de disponibilização de refeições aos servidores e demais públicos atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Centros de Assistência Integrada à Saúde – CAIS, Clínicas da Família – CF, setores de Vigilância em Saúde, servidores envolvidos em campanhas de promoção e prevenção à saúde, equipes vinculadas a obras e serviços externos, servidores submetidos a regime de plantão, bem como participantes e equipes envolvidas em eventos, capacitações e demais atividades institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A necessidade de fornecimento de refeições prontas decorre, ainda, da inexistência de estrutura própria suficiente e adequadamente dimensionada para a produção de toda a demanda atualmente existente. O volume de refeições necessário, aliado à necessidade de instalações apropriadas, equipamentos específicos, mão de obra capacitada, armazenamento adequado, controle higiênico-sanitário, transporte e demais condições necessárias à produção segura de alimentos, inviabiliza o atendimento integral da demanda por meio das estruturas atualmente disponíveis nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Ressalta-se que as unidades assistenciais, especialmente aquelas destinadas ao atendimento de urgência e emergência, possuem sua estrutura física e operacional voltadas prioritariamente à prestação dos serviços de saúde, não dispondo, em regra, de instalações específicas e adequadas para a produção em larga escala de refeições. A implantação de estruturas destinadas ao preparo de alimentos nesses locais demandaria espaço físico, equipamentos, fluxos operacionais e condições sanitárias compatíveis com as normas aplicáveis aos serviços de alimentação e aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

2.5. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a produção e fornecimento externo das refeições mostra-se necessária para garantir condições adequadas de segurança alimentar, qualidade higiênico-sanitária, regularidade do fornecimento e atendimento da demanda institucional, observadas as normas sanitárias aplicáveis, especialmente as disposições pertinentes ao planejamento físico de estabelecimentos assistenciais de saúde e às boas práticas para serviços de alimentação.

2.6. A disponibilização das refeições também se mostra relevante em razão das características das atividades desenvolvidas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Determinadas equipes, especialmente aquelas que atuam em regime de plantão ou em serviços assistenciais contínuos, podem permanecer em atividade durante períodos destinados às refeições, não sendo possível, em determinadas situações, o deslocamento para outros locais para realização adequada do intervalo alimentar. Tal circunstância é observada, entre outros, por profissionais de enfermagem, médicos, assistentes sociais, fiscais sanitários e demais servidores envolvidos em atividades assistenciais, operacionais e de vigilância em saúde.

2.7. Da mesma forma, faz-se necessária a disponibilização de refeições para servidores envolvidos em campanhas de vacinação, ações de promoção e prevenção à saúde, capacitações, eventos institucionais, obras, atividades externas

e demais ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quando desenvolvidas em locais distintos das unidades de lotação dos servidores ou simultaneamente em diferentes pontos do Município. Nessas situações, o fornecimento de refeições prontas contribui para a continuidade das atividades e evita deslocamentos dos servidores durante os períodos destinados à alimentação.

2.8. A contratação também busca proporcionar maior eficiência ao planejamento administrativo, evitando a realização de aquisições emergenciais, pontuais e fragmentadas para atender às necessidades recorrentes das unidades e dos eventos institucionais. Dessa forma, pretende-se estabelecer uma contratação que possibilite o fornecimento conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração, mediante solicitações periódicas, com pagamento correspondente às quantidades efetivamente fornecidas e recebidas.

2.9. Cabe destacar que a disponibilização de refeições aos servidores em regime de plantão e demais servidores em obras, manutenção e diversos setores pela Secretaria Municipal de Saúde constitui serviço de caráter contínuo e de necessidade permanente, promovido há vários anos para garantir o regular funcionamento das unidades de saúde. Diante disso, a presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade do fornecimento de refeições.

2.10. Atualmente, encontra-se em andamento a obra para construção de uma cozinha industrial própria do Fundo Municipal de Saúde, localizada na Quadra da Saúde (no Parque Bandeirantes), cuja estrutura, quando concluída e futuramente operacionalizada, visará à produção própria de refeições.

2.11. Contudo, enquanto a referida estrutura própria não estiver em pleno funcionamento, faz-se indispensável a manutenção do fornecimento terceirizado. A vigência inicial pretendida é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a continuidade do serviço essencial enquanto perdurar a necessidade administrativa.

2.12. Assim, a contratação pretendida busca garantir a regularidade e a continuidade do fornecimento de refeições, assegurando condições adequadas de alimentação aos servidores e demais beneficiários definidos pela Administração, especialmente nas atividades de caráter contínuo, plantões, ações externas, campanhas, eventos e demais serviços essenciais desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste no Registro de Preços, com formação de Ata de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO e de suas unidades e setores vinculados.

3.2. O fornecimento será realizado de forma regular e padronizada para as unidades atendidas, mediante programação previamente estabelecida, considerando as características e necessidades de cada local. Eventuais alterações nos quantitativos, dias de fornecimento ou locais de entrega serão comunicadas pela Administração à contratada com antecedência, conforme os prazos definidos para a execução contratual.

3.3. Algumas unidades e situações específicas poderão apresentar necessidades diferenciadas de quantitativo, frequência ou forma de fornecimento, especialmente em razão de plantões, campanhas, eventos, capacitações e demais atividades institucionais, devendo essas particularidades ser consideradas no planejamento da contratação.

3.4. A programação ordinária de fornecimento será previamente definida para cada unidade, permanecendo como referência durante a execução contratual, podendo a Administração promover ajustes nos quantitativos e/ou dias de fornecimento conforme alterações de demanda, mediante comunicação prévia à contratada.

3.5. A contratação será caracterizada como fornecimento contínuo, tendo em vista que a necessidade de disponibilização de refeições possui caráter recorrente e indispensável ao desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

3.6. A contratada será responsável pela produção, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, observadas as condições de qualidade, quantidade e segurança higiênico-sanitária estabelecidas. Será definido o quantitativo estimado para o período contratual, com base no histórico de consumo e na previsão de demanda, sem obrigatoriedade de aquisição integral, sendo o pagamento realizado conforme as quantidades efetivamente fornecidas.

3.7. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, por se tratar de fornecimento de natureza contínua, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e no contrato, disponibilidade orçamentária e que seja demonstrada, pela Administração, a manutenção das condições e dos preços vantajosos.

3.8. A natureza contínua da contratação decorre da necessidade permanente e prolongada de fornecimento das refeições para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde. A possibilidade de prorrogação visa garantir a continuidade e regularidade do fornecimento, proporcionar maior eficiência administrativa e reduzir a necessidade de realização de novas contratações, aquisições emergenciais ou procedimentos fragmentados para atendimento de uma necessidade permanente da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Devem ser atendidos os requisitos descritos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (6ª edição) e os atos normativos da ANVISA quanto aos padrões de qualidade e critérios de sustentabilidade ambiental (Art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.2. A licitante vencedora deverá atender as recomendações e os Atos Normativos da ANVISA, quanto aos padrões de qualidade e critérios de sustentabilidade ambiental, de forma a promover o desenvolvimento sustentável, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável), à IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e à Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS), a Contratada deverá adotar as seguintes medidas sustentáveis:
a) Embalagens Sustentáveis: Priorizar o fornecimento de marmitas, tampas e talheres fabricados com materiais recicláveis ou biodegradáveis, reduzindo o volume de descartes;
b) Gestão do Óleo de Cozinha: Promover a destinação ambientalmente adequada do óleo vegetal residual gerado no preparo das refeições, sendo proibido o descarte na rede de esgoto ou solo;
c) Combate ao Desperdício: Otimizar a produção para minimizar perdas e resíduos orgânicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.016/2020;

d) Logística Eficiente: Planejar rotas de entrega e manter veículos regulados para reduzir o consumo de combustível e a emissão de poluentes.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS

4.2.1. Por se tratar de itens licitados de forma recorrente, sabe-se que os descritivos atuais garantem o padrão desejado de qualidade dos produtos a serem entregues. Por isso, para essa aquisição não serão indicadas marcas de referência e/ou similares.

4.3. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1. Não será exigida apresentação de amostra, tendo em vista que no momento de entrega os produtos serão submetidos à avaliação visual, sensorial e quantitativa, podendo ser rejeitados e substituídos caso não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto dessa licitação a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de produtos com pagamento efetuado mediante a entrega e ateste da nota fiscal.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento acontecerá em locais de atendimento ininterrupto de segunda a domingo, inclusive feriados, e nos demais locais conforme solicitação da Administração. As entregas serão ajustadas via e-mail, telefone e WhatsApp institucional da Gestão de Alimentação Institucional e Eventos da SMS nº (64) 99213-3366, e-mail: alimentacaosaude@rioverde.go.gov.br observada a tabela de unidades abaixo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	DIA / HORÁRIO DE ENTREGA
1	Hospital Municipal Universitário	Avenida Jerônimo Martins s/n – Pq. Bandeirantes	Seg à Domingo / Manhã e Tarde (06:00h e 12:00h)
2	UPA – DR José Póvoa Mendes	Rua Augusta Bastos, Q.57 – Jd. Goiás	Seg à Domingo / Manhã e Tarde (06:00h e 12:00h)
3	SAMU	Rua Augusta Bastos esq. c/ Laudemiro Bueno	Seg à Domingo / Manhã e Tarde (06:00h e 12:00h)
4	UPA DR Paulo César de Carvalho Telles	Rua A 30 - Qd 17 - Vila Santa Cruz	Seg à Domingo / Manhã e Tarde (06:00h e 12:00h)
5	Hospital Materno Infantil Augusta Bastos	Av 05 de Agosto esq. c/ Av. Monte Sião – Monte Sião	Seg à Domingo / Manhã e Tarde (06:00h e 12:00h)
6	Departamento de Transportes	Rua 28, s/n – Bairro Maristela	Seg à Domingo / Manhã e Tarde (06:00h e 12:00h)
7	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Joaquim Mota, 257 – Vila Santo Antônio	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da

			manhã
8	CAPS AD	Rua Paineira, Qd. 34, Res. Gameleira	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
9	CAPS II	Rua do Cedro, esq. c/ Av. Adão Mota, Qd. 34, Gameleira	Seg à Sexta / A partir das 08:00h da manhã
10	CAPS Infantil	Av Adão Mota Qd 34 Gameleira 1	Seg à Domingo / A partir das 07:00h da manhã
11	Residência Campestre	Rua Geraldo Ataídes Leão, Qd. 2, Lt. 5, Setor Campestre	Seg à Domingo / A partir das 07:00h da manhã
12	Residência Vila Rocha	Rua Ana Rocha, nº 610 - Vila Rocha - A	Seg à Domingo / A partir das 07:00h da manhã
13	Residência Vila Amália	Rua 02, Qd. 10, Lt. 0, nº 57 - Vila Amália	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
14	SVO	Rua Wolney da C. Martins, Residencial Veneza	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
15	Posto de Apoio Dengue	Rua 33, 188 – Jardim Bela Vista	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
16	CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico	Rua Nizo Jaime de Gusmão, nº 644, Bairro Santo Antônio	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
17	CAIS Centro	Rua Goiânia, 1032 – Centro	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
18	CAIS Norte	Avenida 75, 646 – B. Popular	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
19	Vigilância em Saúde	Rua Brasil, Qd. 09, S/N - Parque Gameleira	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
20	CERESTE	Rua 26, nº 805 - Vila Rocha	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
21	CRHD - Centro de Ref. Hipertensão e Diabetes	Rua João Rodrigues nº 331, Qd 04 Lt 07b - B. Vitória Régia	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
22	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	Rua Goiânia S/N - Jardim Goiás	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
23	Coordenação Atenção Primária à Saúde	Rua Maria Cristina, nº 648, Qd. 34 Lt. 15 - Vila Rocha	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
24	Melhor em Casa	Av 05 de Agosto Qd 04 nº 01 - Bairro Dom Miguel	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
25	Almoxarifado Geral	Rua 10, Lt 08 - Cidade Empresarial Nova Aliança	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
26	SAE/CTA	Rua Comendador Leão nº 101 - Centro	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
27	Central de Regulação	Av Eurico Veloso do Carmo, Qd B, Lt 07 - Jardim Goiás	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
28	Clínica da Família Nenzinho Ribeiro	Rua Uruguai, esq. c/ Rua Equador, Qd 10 Lt 01 - Jd. São Tomaz I	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
29	Clínica da Família Paulo Campos	Rua da Esperança S/N, Vila Serpró	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
30	Clínica da Família Júlio Emerich	Rua 06, esq. c/ Rua 09, Qd 21 Lt 23	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
31	Clínica da Família Ariene Leão Lemes	Avenida 22, esq. c/ Avenida 75, S/N - Bairro Popular	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
32	Clínica da Família Maria Quintina Faria do Vale	Rua Piauí S/N, Qd 15 - Bairro Anhanguera	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
33	Clínica da Família Valdeci Pires	Avenida Atlântica S/N, esq. c/ Rua Beija-Flor - Valdeci Pires	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
34	Clínica da Família George Bain	Avenida Beija-Flor, Qd 32, nº 1.502 - Bairro Liberdade	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
35	Clínica da Família Lupércio Reis	Rua Pastor Crespo, esq. c/ Av. Flamboyant, Qd 51 - B. Veneza	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
36	Clínica da Família Vila Borges	Rua Dalila Jaime S/N, Vila Borges	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
37	Clínica da Família Gameleira	Avenida Adão Mota, esq. c/ Rua Flor de Maio - Gameleira 01	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã

38	Clínica da Família Laranjeiras	Rua Guarani, esq. c/ Rua Tamoyos - Parque das Laranjeiras	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
39	Clínica da Família Nelci Vieira Clemente	Rua 02, Qd 15 Lt 11, esq. c/ Rua Ademar Lemes - Morada do Sol	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
40	Clínica da Família João Amaro Rezende	Rua São Paulo S/N, Distrito de Riverlândia	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
41	Clínica da Família Olívio Antônio de Freitas	Rua Brasil S/N, Distrito de Ouroana	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
42	Clínica da Família Otanira Azevedo de Sousa	Rua Artulina Liduina S/N, Distrito da Lagoa do Bauzinho	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
43	Clínica da Família Benjamin Spadoni	Rua Chico Xavier, Qd 87 - Bairro Martins	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
44	Consultório de Rua	Rua Chico Xavier, Qd 87 - Bairro Martins (Anexo)	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
45	Academia do Bairro Martins	Rua José Tomé da Costa, Qd 87 - Bairro Martins (Anexo)	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
46	Clínica da Família Marluce Cassimiro	Rua Demilício de Carvalho, Qd 56 Lt 06 nº 205 - Pq. Bandeirante	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã
47	Clínica da Família Larissa Araújo	Rua Pascoal Moreira, nº 1 - Nova Vila Maria	Seg à Sexta / A partir das 07:00h da manhã

5.2. Todos os produtos a serem entregues à Administração deverão ser de 1ª qualidade e devidamente acondicionados em embalagens adequadas, a fim de evitar estragos que possam comprometer a qualidade do produto e seu consumo.

5.3. Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme autorização de fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices. Caso os produtos não atendam às devidas exigências, deverão ser imediatamente substituídos; caso contrário, **o pagamento ficará paralisado até a devida troca**

5.4. O transporte das refeições é de responsabilidade da Licitante. Deve ser realizado em caixas isotérmicas que garantam a manutenção da temperatura das marmitas, assegurando que elas cheguem ao destino com temperatura de no mínimo 65º C. A empresa deverá dispor de quantidade suficiente de caixas e equipamentos térmicos para o acondicionamento de toda a carga, evitando sobreposição ou acondicionamento inadequado que possa comprometer a qualidade das refeições.

5.5. O transporte das refeições deve ser realizado em veículo apropriado para o transporte de alimentos preparados, em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, de forma a assegurar a integridade, a higiene e a segurança dos alimentos durante todo o percurso.

5.6. O veículo deverá possuir compartimento de carga fechado e devidamente protegido que impeça a exposição das refeições ao sol, chuva, poeira, sujidades, vetores, pragas e demais agentes contaminantes. O compartimento destinado ao transporte deverá ser constituído de material liso, 3 resistente, impermeável, lavável e de fácil higienização, mantendo-se em condições adequadas de higiene e conservação.

5.7. O veículo e os equipamentos utilizados no transporte deverão ser exclusivamente destinados ou adequadamente utilizados para o transporte de alimentos, sendo vedado o transporte simultâneo de produtos, materiais, substâncias ou quaisquer cargas que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária das refeições.

5.8. A higienização do veículo, do compartimento de carga e das caixas isotérmicas deverá ser realizada de forma regular e sempre que necessário, de modo a garantir condições adequadas de higiene e a ausência de resíduos, odores, vetores e pragas.

5.9. A Contratada deverá dispor de quantidade suficiente de veículos para realizar o transporte e a distribuição das refeições, considerando o quantitativo de refeições, o número de unidades atendidas, as rotas e os horários de entrega estabelecidos pela Contratante.

5.10. Sempre que necessário, deverá disponibilizar mais de um veículo simultaneamente, de modo a evitar atrasos e garantir a manutenção da temperatura e das condições higiênico-sanitárias das refeições.

5.11. Em caso de pane, acidente ou qualquer ocorrência que impeça o transporte, a Contratada deverá providenciar veículo substituto em tempo hábil, garantindo a continuidade e o cumprimento dos horários de entrega.

5.12. O fornecimento de refeições para eventos, capacitações e campanhas (tais como campanhas de vacinação e ações de promoção e prevenção à saúde) somente ocorrerá quando, cumulativamente: a) a atividade tiver duração em período integral ou abranger o horário da refeição, com programação que exija a permanência contínua dos participantes no local; b) o deslocamento dos participantes à residência ou à unidade de lotação for inviável no intervalo destinado à alimentação, em razão da distância, do horário ou da natureza da atividade (a exemplo do —Dia De de vacinação realizado simultaneamente em diversos pontos do Município); c) os participantes forem servidores ou colaboradores em serviço pela Secretaria Municipal de Saúde; e d) houver solicitação prévia e justificada, com programação e número de participantes, autorizada pela autoridade competente. Atendidas essas condições, o Fundo Municipal de Saúde enviará Ordem de Fornecimento à empresa vencedora, que deverá adotar as medidas necessárias para atendimento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da mesma. O quantitativo pago ficará limitado à lista de presença assinada pelos participantes, sendo vedado o fornecimento para reuniões de curta duração e confraternizações.

5.13. As refeições deverão ser fornecidas individualmente, em embalagem descartável própria para acondicionamento de alimentos, adequada ao transporte e ao consumo, contendo no mínimo 4 (quatro) divisórias, de modo a permitir a separação dos diferentes componentes da refeição.

5.14. A refeição individual deverá apresentar peso líquido mínimo de 500 (quinhentos) gramas, considerando os alimentos que compõem a refeição, devendo ser acompanhada de talher descartável adequado ao consumo da refeição.

5.15. Os custos relativos às embalagens, tampas, divisórias, talheres descartáveis e demais materiais necessários ao adequado acondicionamento das refeições deverão estar incluídos no preço contratado.

5.16. As refeições deverão observar composição variada e adequada, contemplando os componentes alimentares previstos na Tabela 1, respeitadas as respectivas quantidades mínimas por porção individual, conforme especificado abaixo:

Tabela 1°

ITEM	QUANTIDADE MINÍMA POR PORÇÃO
ARROZ BRANCO TIPO 1 LONGO FINO	150 g

FEIJÃO (FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO)	**80 g**
CARNES SEM OSSO (CARNE MOÍDA, BIFE, FILÉ DE FRANGO, CARNE EM CUBOS, ENTRE OUTRAS)	**120 g**
CARNES COM OSSO (COXA E SOBRECOXA, COSTELA BOVINA OU SUÍNA, ENTRE OUTRAS)	**150 g**
SALADA (ALFACE, TOMATE, REPOLHO, ENTRE OUTRAS)	**70 g**
VERDURAS COZIDAS (BATATA COZIDA, CENOURA COZIDA, ENTRE OUTRAS)	**100 g**
GUARNIÇÃO (MACARRÃO, BATATA-DOCE, BATATA SAUTÉ, BATATA, ENTRE OUTRAS)	**100 g**
FEIJOADA	**200 g**

5.17. As quantidades indicadas correspondem às porções mínimas dos respectivos componentes quando estes integrarem a composição da refeição, devendo ser observada a composição estabelecida para cada preparo e cardápio. A refeição completa deve manter o peso líquido mínimo de 500 (quinhentos) gramas.

5.18. As refeições deverão ser entregues devidamente fechadas e lacradas individualmente com lacre de segurança próprio para embalagens de alimentos, de modo a evidenciar eventual violação e evitar abertura acidental durante o transporte, manuseio e distribuição.

5.19. Os custos relativos às embalagens, caixas térmicas, transporte e demais materiais necessários ao adequado acondicionamento e entrega das refeições deverão estar incluídos no preço contratado.

5.20. O fornecimento acontecerá em locais de atendimento ininterrupto de segunda a domingo, inclusive nos feriados. E nos demais locais conforme solicitação.

5.21. Deverá ser considerada a alternância entre diferentes tipos de preparações, incluindo arroz, feijão, proteínas de diferentes origens, como carne bovina, frango, peixe, carne suína e ovos, além de guarnições, saladas, legumes, verduras, massas e tubérculos, observadas as características 5 Item Quantidade mínima por porção Arroz Branco Tipo 1 Longo Fino 150g Feijão (feijão carioca, feijão preto) 80g Carnes sem osso (carne moída, bife, filé de frango, carne em cubos, entre outras) 120g Carnes com osso (coxa e sobrecoxa, costela bovina ou suína, entre outras) 150g Salada (alface, tomate, repolho, entre outras) 70g Verduras cozidas (batata cozida, cenoura cozida, entre outras) 100g Guarnição (macarrão, batata doce, batata sauté, batata, entre outras) 100g Feijoada 200g nutricionais e a composição estabelecida para as refeições.

5.22. Deverá ser prevista a possibilidade de cardápios diferenciados em datas comemorativas e ocasiões especiais, tais como Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia do Servidor Público, Natal, Ano Novo e outras datas institucionais definidas pela Administração, de forma a proporcionar uma refeição diferenciada nessas ocasiões.

5.23. Os cardápios deverão ser planejados de forma a garantir variedade, equilíbrio nutricional, adequação às características do público atendido e compatibilidade com a rotina das unidades, considerando ainda a necessidade de atendimento de diferentes perfis de demanda ao longo do período de contratação.

5.24. As despesas de transporte, frete, carga, descarga, embalagens descartáveis com 4 divisórias, talheres descartáveis, lacres de segurança e etiquetas de identificação correm por conta e ônus exclusivo da licitante contratada.

5.24. Critérios de elegibilidade: farão jus às refeições exclusivamente: **a)** servidores em regime de plantão ou escala ininterrupta cuja jornada abranja o horário da refeição e que não possam se ausentar da unidade; **b)** servidores em atividades externas ou de campo (obras, transporte, vigilância em saúde, Programa Melhor em Casa, campanhas e demais ações externas) cuja execução impeça o retorno à residência ou à unidade de lotação no intervalo destinado à alimentação; e **c)** participantes de eventos, capacitações e campanhas, nas condições do item 5.12. Fica vedado o fornecimento a servidores em jornada de expediente comum que não se enquadrem nas hipóteses acima.

5.25. Controle de distribuição: cada unidade manterá lista diária de recebimento das refeições, contendo nome, matrícula, setor e assinatura do servidor que retirou a refeição, a ser confrontada pela chefia imediata com a escala de trabalho ou o registro de ponto do dia. As listas serão encaminhadas mensalmente ao fiscal do contrato, que somará os quantitativos por unidade e os comparará com as notas fiscais apresentadas antes do ateste, sendo as divergências glosadas e comunicadas ao gestor do contrato.

5.26. Glosas: nos casos de descumprimento parcial, tais como entrega de refeições com temperatura inferior a 65 ºC, peso líquido inferior a 500 (quinhentos) gramas, porções abaixo das quantidades mínimas da Tabela 1, atrasos em relação às janelas de entrega (inclusive em rotas que atendam plantões das UPAs e unidades hospitalares), lacre violado ou ausência de etiqueta, alteração de cardápio sem autorização ou quantidade entregue inferior à solicitada, serão aplicadas glosas no pagamento, conforme critérios objetivos, percentuais e procedimento definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato. A glosa não possui natureza de sanção, correspondendo à adequação do pagamento à execução efetivamente realizada, e não afasta a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de reincidência.

5.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.2.1. Os itens serão recebidos:
a) Recebimento Provisório: de forma sumária, pelo fiscal do contrato devidamente designado, mediante recibo ou termo de conferência preliminar no ato da entrega, com verificação posterior da conformidade do produto (temperatura, acondicionamento, quantitativo e cardápio) no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contadas da entrega do objeto.
b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até **24 (vinte quatro) horas** a partir do recebimento provisório.
c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.2.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega das refeições que apresentem desconformidades com as especificações sanitárias, gramatura mínima, temperatura de conservação ou condições de higiene. Nesses casos, a troca deverá ser efetuada imediatamente sob pena de suspensão de pagamento e aplicação de penalidades.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto efetivamente entregue, contendo os dados bancários para pagamento. O recebimento do objeto e o ateste da Nota Fiscal serão realizados pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de liquidação da despesa.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até **30** (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, por fonte diferenciada de recursos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.427, de 24 de junho de 2026.

6.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

6.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela empresa contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

6.7. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

7. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto Municipal nº 185/2023.

7.2. Da Vigência dos Contratos Decorrentes: Os contratos firmados em decorrência da Ata de Registro de Preços terão sua vigência inicial fixada no instrumento contratual correspondente, observadas as disposições orçamentárias.

7.2.1. Exclusivamente para os contratos de serviços e fornecimentos de natureza contínua decorrentes da Ata, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços contratados para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. Das Disposições Gerais de Contratação: A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

7.5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento a que se refere a proposta.

7.5.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para tanto o índice oficial do **IPCA/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado nos últimos 12 meses, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice oficial adotado, a Administração aplicará o último índice conhecido, procedendo-se à regularização definitiva tão logo o índice definitivo seja publicado.

7.5.4. As prorrogações sucessivas do contrato, quando cabíveis, observarão a mesma regra de reajuste anual aqui estabelecida.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato e gestor expressamente designados pela autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde, observando-se as diretrizes do Decreto Municipal nº 798/2023 e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato deverá registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as providências necessárias à regularização das falhas ou dos defeitos identificados, inclusive atrasos, temperaturas inadequadas e alterações injustificadas de cardápio, quando aplicáveis, notificando a Contratada para correção dentro do prazo estabelecido e comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência, conforme o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 798/2023.

8.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 798/2023, Art. 20, II).

8.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, o fiscal técnico deverá notificar a Contratada, estabelecendo prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias.

8.5. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá adotar tempestivamente as providências cabíveis no âmbito de sua competência e comunicar o gestor do contrato quando a situação exigir medidas que ultrapassem suas atribuições.

8.6. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, assegurando a inclusão dos registros formais da execução, tais como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, bem como elaborar relatório para avaliar a necessidade de adequações contratuais destinadas ao atendimento da finalidade da Administração.

8.8. O gestor do contrato deverá acompanhar os registros efetuados pelos fiscais e as medidas adotadas para solucionar as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

8.9. O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 798/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

8.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por irregularidades, vícios, defeitos ou danos causados a terceiros decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles resultantes de imperfeições técnicas ou do emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Constatada qualquer falha ou descumprimento parcial na execução contratual, especialmente no que tange à entrega de refeições (marmitex) fora da temperatura mínima de 65°C, com peso (gramatura) inferior ao estipulado, ou com atrasos nas rotas específicas que comprometam os plantões das UPAs e Hospitais, o fiscal do contrato deverá registrar ocorrência específica no histórico de gerenciamento.

8.12. O fiscal do contrato indicará expressamente no relatório de fiscalização o percentual ou o valor monetário correspondente à **glosa financeira** cabível, calculada proporcionalmente sobre o valor das refeições entregues em desconformidade ou recusadas, encaminhando imediatamente a documentação ao gestor do contrato.

8.13. Compete ao gestor do contrato efetivar a aplicação das glosas e descontos devidos nos documentos de cobrança e nas faturas apresentadas pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis previstas em lei e neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer e entregar as refeições prontas (marmitex) em estrita conformidade com os cardápios, quantidades, horários, temperaturas (mínima de 65 ºC) e especificações técnicas de acondicionamento prescritas.

9.2. Manter responsável técnico (Nutricionista) devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição (CRN) competente durante toda a execução contratual.

9.3. Possuir e manter licença/alvará sanitário válido emitido pelo órgão competente, assegurando o cumprimento integral das Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos.

9.4. Arcar com todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, incluindo materiais, embalagens com divisórias, talheres descartáveis, lacres, etiquetas, caixas isotérmicas, combustível, veículos, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com substituições necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

9.5. Substituir, sem custo adicional para a Administração, as refeições recusadas pela fiscalização em razão de desconformidade com as especificações contratadas, incluindo problemas de qualidade, peso, temperatura ou acondicionamento, no prazo necessário para garantir o atendimento adequado da unidade solicitante.

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do mesmo, bem como, apresentar documentos comprobatórios.

9.8. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos agentes designados pela Contratante, prestando os esclarecimentos solicitados, fornecendo as informações necessárias e atendendo às solicitações e reclamações pertinentes ao objeto contratado.

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.10. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Art. 137, II da Lei nº 14.133 de 2021, e prestar todos os esclarecimentos ou as informações por eles solicitados.

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133 de 2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber provisoriamente e definitivamente os produtos nos locais e prazos estipulados, disponibilizando servidor para a conferência.

10.2. Notificar a Contratada formalmente sobre quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do fornecimento.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos pactuados após a devida liquidação e fiscalização das faturas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.5. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2. Os licitantes interessados deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório.

11.3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES. A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi elaborada mediante análise técnica da necessidade administrativa, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economici-dade e da motivação, previstos na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a continuidade das ativi-dades administrativas, a eficiência da contratação e a prevenção de desabastecimentos durante a vigência do futuro contrato.
Para a definição dos quantitativos não foi adotado um único critério de avaliação, mas um conjunto de informações que, analisadas de forma integrada, permitem estimar com maior precisão a demanda institucional para o período de vigência da futura contratação.
Nesse contexto, foram considerados, entre outros aspectos:

- os quantitativos licitados em contratações anteriores;
- o histórico de consumo registrado até a data da elaboração do ETP;
- a evolução da demanda administrativa;
- o saldo contratual,quando aplicável;
- a necessidade de continuidade dos serviços e do abastecimento;
- a ocorrência de fatores que possam ter influenciado o consumo em determinado período;
- a expectativa de utilização durante toda a vigência do futuro contrato;
- eventuais alterações na estrutura administrativa, no número de unidades atendidas, no volu-me de serviços executados ou em outras circunstâncias capazes de impactar a demanda. Ressalta-se que o consumo efetivamente realizado até o momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar representa apenas a execução parcial do contrato vigente, não refletindo, necessariamente, o consumo total previsto para toda a sua vigência, es-pecialmente quando ainda houver saldo contratual disponível e possibilidade de novas requisições. Nesse contexto, o consumo histórico constitui um dos parâmetros utilizados na estimativa dos quantitativos, porém deve ser analisado em conjunto com outros elementos técnicos de planejamento, tais como a continuidade da demanda, o saldo contratual, a vigência do contrato, as necessidades das unidades requisitantes e eventuais alterações operacionais. Assim, o consumo parcial, isoladamente considerado, não constitui fundamento técnico suficiente para redução automática dos quantitativos estimados para a futura contratação. (CASO TENHA CONTRATO VIGENTE AINDA)

11.4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL. A demanda objeto da presente contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratação para o exercício de **2027**, em conformidade com o planejamento já publicado para o período, bem como contemplada pelo planejamento nº **424** e Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **371**.

11.5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO. Conforme inciso V, letra "b", do art. 40 da Lei no 14.133/2021, o planejamento de compras deverá observar o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Considerando a especificidade do objeto licitatório não será realizado o agrupamento de itens, visando a ampliação da competitividade e evitando assim a concentração de mercado, bem como o melhor aproveitamento das peculiaridades do comércio em geral, com vistas à economicidade. Diante disso, o parcelamento da respectiva aquisição se torna tecnicamente viável e economicamente vantajoso

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além dos documentos exigidos no Edital, as empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar a documentação de qualificação técnica descrita a seguir, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação sanitária aplicável.

11.6.1. DA LICITANTE

11.6.1.1. ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA SANITÁRIA

A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária válida, emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, referente ao estabelecimento responsável pela produção das refeições, contemplando as atividades de preparo, manipulação, acondicionamento e fornecimento de alimentos, conforme a legislação aplicável.

a) O documento deverá estar vigente na data de apresentação da documentação de habilitação. Caso sua validade tenha sido prorrogada por ato do órgão competente, será admitida a apresentação do documento original acompanhado de declaração, certidão ou outro documento oficial que comprove a prorrogação.

b) No caso de empresa recém-constituída ou que ainda não disponha da licença definitiva, eventual aceitação de protocolo de solicitação ficará condicionada à comprovação de que a legislação sanitária aplicável admite o exercício da atividade nas condições apresentadas. O protocolo, isoladamente, não substituirá a licença exigível para o funcionamento do estabelecimento.

c) Caso a atividade ou o estabelecimento da licitante esteja legalmente dispensado de licenciamento sanitário, deverá ser apresentada declaração, certidão ou outro documento oficial emitido pela autoridade competente que comprove a dispensa.

d) A ausência de licença sanitária exigível, de documento oficial que comprove sua prorrogação ou de comprovação válida de dispensa poderá resultar na inabilitação da licitante, assegurados o exame da documentação apresentada e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

e) Será admitida a apresentação da licença sanitária emitida pela autoridade competente do município onde se encontra estabelecido o licitante, não sendo exigida, para fins de habilitação, licença específica do Município de Rio Verde quando o estabelecimento responsável pela produção estiver regularmente licenciado por outra autoridade competente. Eventuais exigências de licenciamento local deverão observar a legislação sanitária aplicável ao estabelecimento e à atividade efetivamente exercida.

f) As denominações “Alvará Sanitário” e “Licença Sanitária” serão consideradas equivalentes para fins deste instrumento quando corresponderem ao documento oficial de licenciamento sanitário exigido pela autoridade competente para a atividade objeto da contratação.

11.6.1.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente o preparo e o fornecimento de refeições prontas.

Rua Joaquim Mota, 257 – Bairro Santo Antônio, Fone: (64) 3602-8124, www.rioverde.go.gov.br

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificar o emitente, a licitante, o objeto executado e a compatibilidade dos serviços prestados com as características e a complexidade da contratação pretendida.
b) Poderão ser considerados, para avaliação da compatibilidade, aspectos como o fornecimento contínuo de refeições, a frequência das entregas, o atendimento a diferentes unidades e a capacidade de cumprimento de horários, desde que relacionados às necessidades efetivas da contratação.
c) A eventual exigência de quantitativos mínimos deverá ser justificada no processo administrativo e observar os limites do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às parcelas de maior relevância ou valor significativo e aos percentuais legalmente admitidos, vedadas exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.
d) Os atestados poderão ser apresentados em conjunto, desde que permitam comprovar a experiência compatível com o objeto licitado, observadas as condições estabelecidas no Edital.

11.6.1.3. RESPONSÁVEL TÉCNICO
A licitante deverá indicar nutricionista legalmente habilitado para responder tecnicamente pelas atividades relacionadas à produção e ao fornecimento das refeições, observadas as atribuições profissionais e as exigências da legislação aplicável.
a) A habilitação deverá ser comprovada por documento de identificação profissional e comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Nutrição competente, conforme exigível.
b) O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por contrato social, registro empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido, não sendo exigida modalidade específica de vínculo sem fundamento legal.
c) A documentação deverá ser exigida na fase pertinente do procedimento, conforme as disposições do Edital e da legislação aplicável, devendo a Contratada manter a responsabilidade técnica necessária durante a execução contratual.

11.6.1.4. BOAS PRÁTICAS E CAPACIDADE OPERACIONAL
A licitante deverá demonstrar que dispõe, ou que disporá no momento exigido para a execução contratual, de condições operacionais compatíveis com o preparo, o acondicionamento, o transporte e a distribuição das refeições, em conformidade com a legislação sanitária aplicável, especialmente a RDC Anvisa nº 216/2004, quando pertinente.
a) A licitante deverá demonstrar capacidade para atender ao quantitativo estimado de refeições, inclusive demandas simultâneas em diferentes unidades, eventos, campanhas e demais atividades institucionais, observados os horários e locais de entrega definidos pela Administração;
b) Estrutura para transporte e acondicionamento: A empresa deverá dispor de estrutura, equipamentos e meios de transporte adequados para garantir a conservação, integridade, qualidade e segurança higiênico-sanitária das refeições durante seu acondicionamento, transporte e entrega.
Os requisitos acima justificam-se pela necessidade de assegurar que a futura contratação seja executada por empresa com estrutura, experiência e capacidade compatíveis com o volume e a complexidade do fornecimento, minimizando riscos de interrupção, inadequação sanitária, atrasos, perdas e fornecimento de refeições em desconformidade com as condições estabelecidas pela Administração.
c) A capacidade logística deverá ser compatível com os quantitativos, os endereços, os dias e os horários definidos pela Administração, inclusive quanto ao atendimento de múltiplas unidades da rede municipal de saúde, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
d) Quando pertinentes e devidamente justificados, poderão ser solicitados documentos relacionados às boas práticas, tais como Manual de Boas Práticas, Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) e registros de controle sanitário, respeitadas a legislação aplicável e as condições previstas no Edital.

e) Eventual vistoria das instalações deverá estar expressamente prevista no Edital, possuir finalidade e critérios objetivos e observar condições isonômicas para os interessados, evitando exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade.
f) A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições sanitárias e operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes sempre que solicitado pela Administração, nos limites da legislação aplicável.

11.6.1.5. Foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, considerando a demanda do Fundo Municipal de Saúde, a necessidade de atendimento regular das unidades e setores vinculados e as características operacionais do serviço.
Foram consideradas as seguintes alternativas:

1. Produção própria: consiste na produção das refeições pela própria Administração, mediante estrutura física, equipamentos, insumos e mão de obra próprios. No cenário atual, essa alternativa não se mostra adequada, considerando a inexistência atual de estrutura própria suficiente e devidamente dimensionada para atender à demanda existente.

2. Aquisição por meio de natureza continuada: Consiste na produção, acondicionamento, transporte e entrega das refeições por empresa especializada, conforme solicitações periódicas da Administração.
Essa alternativa permite atender à demanda de forma regular, com flexibilidade dos quantitativos e sem necessidade de estrutura própria para produção em larga escala. Contudo, por se tratar de contratação direta do quantitativo integral, essa alternativa exigiria o comprometimento orçamentário e a execução de todo o valor contratado, reduzindo a margem de ajuste da Administração caso a demanda terceirizada diminua ao longo do período, em especial com a futura operacionalização da cozinha industrial própria da Quadra da Saúde.

3. Aquisição através de licitação por Sistema de Registro de Preços: possibilita o registro de preços para futuras aquisições conforme a necessidade da Administração. Essa alternativa permite que as contratações e os empenhos sejam realizados de forma parcelada, à medida da necessidade, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade do quantitativo registrado, mantendo os preços registrados durante a vigência da Ata. Considerando que a demanda por refeições é recorrente, porém sujeita a variações e à redução futura com a operacionalização da cozinha industrial própria, entende-se que o Sistema de Registro de Preços apresenta maior adequação à necessidade identificada.

11.6.1.6. Após análise das alternativas, **conclui-se que o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de refeições prontas, mediante solicitações periódicas e pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas, constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade do Fundo Municipal de Saúde**, considerando a continuidade da demanda, a necessidade de atendimento de diferentes unidades, a inexistência de estrutura própria suficiente para produção em larga escala e a conveniência de contratações e empenhos parcelados, conforme a demanda efetiva.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS. Aplica-se o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e legislação vigente, no Edital e na Minuta do Contrato.

21. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, EM CARÁTER DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX (ALMOÇO E JANTAR), POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES E SETORES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE-GO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE/FMS E A EMPRESA_____, NA FORMA ABAIXO:

Nº.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.190.522/0001-80**, com endereço na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, Rio Verde – Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente da licitação nº. _____, na modalidade _____, protocolo nº. _____, realizada em _____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) **CONTRATADO(A)** _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento contínuo de refeições prontas, tipo marmitex (almoço e jantar), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde-GO e de suas unidades e setores vinculados, conforme quantitativos, descrição detalhada e valores abaixo:

ITEM	CODIGO	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	5241956794	200.000	UND	MARMITEX INDIVIDUAL, REFEIÇÃOCOMPLETA, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 500G, COMPOSTA POR ARROZ, FEIJÃO, PROTEÍNA, SALADA, LEGUMES/VERDURAS E GUARNIÇÃO, OBSERVADAS AS QUANTIDADES MÍNIMAS POR PORÇÃO, CONFORME A COMPOSIÇÃO E O CARDÁPIO ESTABELECIDOS PELAADMINISTRAÇÃO: ARROZ 150G; FEIJÃO 80G; PROTEÍNA DE CARNE SEM OSSO 120G OU CARNE COM OSSO 150G; SALADA 70G; LEGUMES/VERDURAS COZIDOS 100G; GUARNIÇÃO 100G. AS QUANTIDADES INDICADAS CORRESPONDEM ÀS PORÇÕES MÍNIMAS DOS RESPECTIVOS COMPONENTES QUANDO ESTES INTEGRAREM A COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO,NÃO SENDO EXIGIDA A SOMA SIMULTÂNEA DE TODAS AS PORÇÕES MÁXIMAS INDICADAS, DEVENDO A COMPOSIÇÃO OBSERVAR O CARDÁPIO ESTABELECIDO E GARANTIR PESO LÍQUIDO FINAL MÍNIMO DE 500G. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, COM NO MÍNIMO 4 (QUATRO) DIVISÓRIAS, QUE PERMITAM A SEPARAÇÃO DOS COMPONENTES DA REFEIÇÃO, ACOMPANHADA DE TALHER DESCARTÁVEL, DEVIDAMENTE		

				IDENTIFICADAPOR ETIQUETA VISÍVEL E LEGÍVEL E LACRADA INDIVIDUALMEN TE COM LACRE DE SEGURANÇA PRÓPRIO PARA EMBALAGENS DE ALIMENTOS.		
					VALOR TOTAL	

PARAGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) **CONTRATADO(A)** no momento do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato importa em R**$** **_____ (_____).**

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde-GO, na dotação orçamentária nº _____ .

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

I. O presente contrato terá vigência a contar da data da última assinatura eletrônica aposta no instrumento A vigência inicial pretendida é de 12 (doze) 2 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a continuidade do serviço essencial enquanto perdurar a necessidade administrativa.

a) Tratando-se de contrato de serviço ou fornecimento contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) CONTRATADO(A) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

II. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A), realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitidas as certidões pertinentes de regularidade fiscal, de débitos trabalhistas e de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, com a juntada dos respectivos documentos ao processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto efetivamente entregue, contendo os dados bancários para pagamento. O recebimento do objeto e o ateste da Nota Fiscal serão realizados pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de liquidação da despesa;

II. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, por fonte diferenciada de recursos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.427, de 24 de junho de 2026;

III. Havendo erro ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, interrompendo-se o prazo de pagamento, o qual se reabrirá a partir da reapresentação do documento regularizado.;

IV. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC;

V. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

VI. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) **CONTRATADO(A)**, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, n° da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

VII. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos ao(à) **CONTRATADO(A)** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

VIII. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

I. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data-base da estimativa do orçamento do processo licitatório.

II. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação formal da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajustamento após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se exclusivamente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

III. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data do preenchimento do requisito temporal (anualidade), desde que tempestivamente requerido pela CONTRATADA.

IV. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue a vigência do contrato sem ressalvá-lo expressamente, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento referente ao período pretérito.

V. No caso de atraso ou não divulgação do índice IPCA, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a respectiva memória descritiva de cálculo.

VI. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação federal ou estadual aplicável, formalizado mediante termo aditivo.

VII. As atualizações decorrentes do reajuste de preços de que trata esta cláusula serão formalizadas por meio de simples apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese em que poderão ser incorporadas ao respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) **CONTRATADO(A)**

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

I. Fornecer e entregar as refeições prontas (marmitex) em estrita observância às especificações técnicas, quantitativos, horários e locais definidos no Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo FMS.

II. Manter responsável técnico (Nutricionista) devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição (CRN) competente durante toda a execução contratual.

III. Possuir e manter licença/alvará sanitário válido emitido pelo órgão competente, assegurando o cumprimento integral das Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos.

IV. Substituir, sem custo adicional para a Administração, as refeições recusadas pela fiscalização em razão de desconformidade com as especificações contratadas, incluindo problemas de qualidade, peso, temperatura ou acondicionamento, no prazo necessário para garantir o atendimento adequado da unidade solicitante.

V. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do mesmo, bem como, apresentar documentos comprobatórios.

VI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133 de 2021.

VII. Assegurar a manutenção da temperatura interna mínima de 65 °C das refeições no ato da entrega em cada uma das 47 (quarenta e sete) unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando caixas isotérmicas e veículos adequados em quantidade suficiente.

VIII. Utilizar embalagens descartáveis próprias para alimentos com no mínimo 4 (quatro) divisórias, devidamente fechadas e lacradas individualmente com lacre de segurança, além de fornecer talheres descartáveis embalados

IX. Manter canal de atendimento permanente, por meio de linha telefônica com WhatsApp e e-mail institucional, alinhados com a Gestão de Alimentação Institucional e Eventos da Secretaria Municipal de Saúde (através do telefone/WhatsApp institucional n.º (64) 99213-3366 e do e-mail oficial alimentacaosaude@rioverde.go.gov.br), para o pronto alinhamento de rotas, cronogramas, ajustes de quantitativos e envio de demandas diárias de fornecimento nas 47 unidades de saúde

X. Garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e sensorial das refeições, mantendoalvará/licença sanitária válida e profissional Nutricionista responsável técnico devidamente registrado no CRN durante toda a execução do contrato.

XI. Disponibilizar estrutura de transporte com veículos fechados, limpos e higienizados exclusivamente destinados ao transporte de alimentos.

XII. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responsabilizando-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO **CONTRATANTE**
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Expedir as Ordens de Fornecimento informando os locais, quantitativos e horários de entrega com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para eventos e programações extraordinárias.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual através de comissão ou fiscal especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

III. Receber e inspecionar as refeições entregues, verificando temperatura, peso, embalagem, lacre e características sensoriais, rejeitando e solicitando substituição imediata das marmitas em desconformidade.

IV. Efetuar o pagamento devido no prazo avençado, mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

I. O fornecimento ocorrerá de forma contínua e parcelada, diariamente (de segunda a domingo, inclusive feriados em unidades de plantão e nos demais locais conforme solicitação).

II. As entregas serão efetuadas diretamente nas 47 (quarenta e sete) unidades e setores de saúde vinculados ao FMS de Rio Verde-GO, em horários previamente definidos.

III. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos:

- **a) Recebimento Provisório:** de forma sumária, pelo fiscal do contrato devidamente designado, mediante recibo ou termo de conferência preliminar no ato da entrega, com verificação posterior da conformidade do produto (temperatura interna mínima de 65 °C, peso de 500g, acondicionamento e cardápio) no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da entrega.

- **b) Recebimento Definitivo:** pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento provisório.

IV. Refeições que apresentarem violação de lacre, temperatura abaixo de 65 °C, peso inferior a 500g ou alteração sensorial serão rejeitadas e deverão ser substituídas imediatamente pela CONTRATADA.

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e técnica da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.

VI. **Da Elegibilidade do Fornecimento:** O fornecimento de refeições restrinja-se estritamenteaos servidores e públicos autorizados, **ficando expressamente vedado o fornecimento para jornadas de expediente comum**. Farão jus às refeições exclusivamente: a) Servidores em regime de plantão ou escala ininterrupta cuja jornada abranja o horário da refeição e que não possam se ausentar da unidade; b) Servidores em atividades externas ou de campo (obras, transporte, vigilância em saúde, Programa Melhor em Casa, campanhas e demais ações externas) cuja execução impeça o retorno à residência ou à unidade de lotação no intervalo destinado à alimentação; e c) Participantes de eventos, capacitações e campanhas, desde que a atividade tenha duração em período integral ou abranja o horário da refeição, haja inviabilidade de deslocamento e solicitação prévia justificada, sendo vedado para reuniões de curta duração e confraternizações.

VII. **Do Controle de Distribuição:** Cada unidade manterá obrigatoriamente lista diária de recebimento das refeições, contendo nome, matrícula, setor e assinatura do servidor que retirou a marmitex, a ser confrontada pela chefia imediata com a escala de trabalho ou o registro de ponto do dia, cujos dados serão encaminhados mensalmente ao fiscal do contrato para fins de conferência e ateste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

a) Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:
b.1) Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
b.1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
b.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do inciso I desta Cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VII. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

VIII. DAS GLOSAS FINANCEIRAS E DESCONTOS NO PAGAMENTO:

Constatada qualquer falha ou descumprimento parcial na execução contratual no momento da conferência ou do recebimento provisório/definitivo, o fiscal do contrato registrará a ocorrência e aplicará as glosas financeiras proporcionais sobre o valor das refeições entregues em desconformidade ou recusadas, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades acima em caso de reincidência, abrangendo especialmente:
a) Entrega de refeições (marmitex) com temperatura interna inferior a 65°C;

b) Peso líquido inferior a 500 (quinhentos) gramas ou porções individuais abaixo das quantidades mínimas estabelecidas na Tabela 1 do Termo de Referência;
c) Atrasos em relação às janelas de entrega estipuladas, com especial gravidade nas rotas que atendam plantões das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e unidades hospitalares;
d) Lacre de segurança violado, ausência de etiqueta visível e legível de identificação, embalagem inadequada ou ausência de talheres descartáveis;
e) Alteração de cardápio sem prévia e expressa autorização da Administração ou quantidade entregue inferior à efetivamente solicitada na Ordem de Fornecimento. A aplicação da glosa financeira possui natureza de adequação do pagamento à execução efetivamente realizada, não configurando penalidade ou sanção administrativa, e será descontada diretamente da fatura ou nota fiscal apresentada pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO

I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o(a) **CONTRATADO(A)**:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).

IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

V. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;

II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

III. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21.

IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. O **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do(a) **CONTRATADO(A)** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, devendo sempre observar as diretrizes do Decreto Municipal nº 798/2023;

VII. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e e Decreto Municipal nº 798/2023, art. 20, II);

VIII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IX. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

X. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

XI. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

XII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XIII. O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 798/2023 e na Lei nº 14.133/2021;

XIV. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Nos casos omissos, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

II. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização ao(à) **CONTRATADO(A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde – Goiás,

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Contratante

_____

****

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª_____ **2ª**_____

CPF: CPF:

22. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº:	
Processo Administrativo nº:	
Objeto:	

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

...Nome das empresas e itens vencedores...

As empresas DETENTORAS dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificado, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 185, de 13 de janeiro 2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade: **COLOCAR OBJETO AQUI**

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, proposta de preços e demais documentos, Atas do Processo de Licitação acima descrito, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar na totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por **ITEM**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este documento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

...Tabela...

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo:

2.2.1. Visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

2.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

2.2.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.2.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

2.2.2. Para efeito de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que se trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória de elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia de mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O Órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato de negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado se tomar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador da Ata convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso em que o órgão gerenciador providenciará convocação dos demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4.1. A negociação prevista item **2.4** será no sentido de os demais convocados manterem os preços registrados inicialmente pelo primeiro colocado. Não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá, então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores. Caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que se trata o subitem **2.4.1**, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote, pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades

2.4.3. Para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor registrado, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item

2.2.1.1, é indispensável a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.

2.5. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em termo aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

3.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas minutas contratuais, obedecendo ao disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

3.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (Art. 11, Inciso III, DM 185/2023)

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionada no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no inciso II do art. 95 da Lei n° 14.133/2021 e procederá diretamente a solicitação com fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.(art. 12, §5º do Decreto Municipal 185/2023).

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n° 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 185/2023. (art. 7º, inciso XV, Decreto Municipal 185/2023)

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do 5º do Decreto Municipal 185/2023;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/produtos/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativas às licitações, em que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de termo aditivo, com a publicação na mesma forma da ARP originária, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com detentor de registro de preços ou conceder igualdade de condições,

no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no Edital;

5.2.2. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; (art. 6º, inciso III, o DM 185/2023)

5.2.3. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3.1. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador; (art. 6º, §1º do Decreto Municipal 185/2023)

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos e/ou executar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidas pelo Órgão Usuários da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir/corrigir/refazer os produtos/serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no Edital e cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133/2021;

6.1.5. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

6.2. No caso do subitem 6.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

6.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. Nas hipóteses previstas nos subitens, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da

autoridade competente.

6.6. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega/execução dos materiais/serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou Contrato, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. A entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, devendo seguir o prazo de fornecimento estabelecido no Termo de Referência.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte, dele deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações do Edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da

licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequados para uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independentemente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega/execução e transporte dos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, por fonte diferenciada de recursos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.427, de 24 de junho de 2026.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedoras(s), de que se encontra com a regularidade fiscal e trabalhista em dias, por meio das certidões ou CRC.

8.3. Ocorrente erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

9.2. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro correrão a cargo dos órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Multa:

a) As multas a serem aplicadas serão as estabelecidas no Edital e na Minuta Contratual.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.9. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art.5º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 185, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, §1º, do Decreto Municipal nº 185, de 2023).

11.4. As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCINDIBILIDADE

12.1. A rescisão da presente Ata poderá ocorrer:

12.1.1. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

12.1.2. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste instrumento;

12.1.3. Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução da avença;

12.1.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

12.1.5. Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.6. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.7. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (dias);

12.1.8. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.8.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.8.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

12.1.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.11. E demais motivos de rescisão/extinção prevista nos Arts. 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município e demais meios legais disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito do Foro da Comarca de Rio Verde para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem as partes justas e compromissadas, assim o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Verde,_____.

_____
GESTOR DA PASTA

_____
AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO)

Empresas Vencedoras:

_____
CNPJ:

23. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida_____nº_____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, por seu _____ (diretor ou sócio com poderes de gerência), declaro para os devidos fins que não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____
Local e data.

_____
Nome completo e assinatura do declarante